DIÁRIO OFICIAL
DIRIBAS
MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO:03501541000191
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO:03501541000191
Dados: 2021.04.28 21:58:16 -04'00'

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano 01 – Nº 39
Quinta-Feira, 29 de Abril de 2021

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.199, DE 28 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Ribas do Rio Pardo/MS - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 03, de 13 de abril de 2020, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Pelo Conselho dos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 13. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 03, de 13 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo de suspensão das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade preservação da saúde dos servidores e alunos da Rede Municipal de Ensino frente a pandemia em curso (COVID-19), enquanto vigente recomendações e normas de diversas autoridades públicas visando a redução da transmissão e efeitos do COVID-19, como OMS, Ministério da Saúde e, especialmente, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que mantem suspensas as aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino, por força do Decreto Estadual nº 15.436 de 2020 (e alterações);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 19 de 2020, e demais disposições sobre a prevenção e enfrentamento ao COVID-19 na Rede Municipal de Ensino, para suspender as aulas presenciais da rede pública até o dia 31 de maio de 2021.

§1º A suspensão de aulas presencias prevista no Caput deste artigo poderá ser alterada, antecipada ou prorrogada conforme a evolução ou declínio da pandemia em curso.

§2º Durante a vigência deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação deve manter as unidades da Rede Municipal de Ensino abertas para atenção aos alunos com dificuldades de aprendizagem remota.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação pode resolver por ato próprio eventuais medidas para o cumprimento deste Decreto, para solução de casos omissos ou adoção de medidas complementares.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG N° 172/2021

Nomeia Diretor de Departamento de Educação Infantil.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Senhora Josiane Luana da Silva, para exercer o cargo de Diretora de Departamento de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS – 300, com representação de 35% (trinta e cinco por cento), com efeito a contar de 19 de abril de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG N° 173/2021

Nomeia Diretor de Departamento de Ensino Fundamental I.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Senhora Lucinéia Godoi Lopes, para exercer o cargo de Diretora de Departamento Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS – 300, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 20 de abril de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG N° 174/2021

"Concede Licença Maternidade".

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora Fabiane Rodrigues Larangeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 16 de abril de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO Nº 048/2021

Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação.

O Secretário Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **Resolve:**

Art. 1º. Designar a servidora DAYANE NASCIMENTO DA SILVA, para atuar como fiscal de Contrato da Ata de Registro de Preço nº 006/2021 – Pregão Presencial 08/2021 Processo nº 023/2021. Objeto: Registro de Preços de Empresa para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 15/04/2021.

Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de abril de 2021.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 05/2021

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Secretaria Municipal de Saúde
PUBLICAÇÃO DE SELEÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA nº. 01/2021, **CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, FARMÁCIA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS – 2021** de 15 de abril de 2021 torna pública, e homologa o Resultado Final do Processo de Contratação contendo a classificação dos candidatos aprovados, obtida a partir da Avaliação Curricular.

FUNÇÃO	NOME
ENFERMEIRO (A)	KATIELE CONCEIÇÃO DA SILVA
ENFERMEIRO (A)	MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES
ENFERMEIRO (A)	BRUNA RIBEIRO ARAUJO
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	ANA PAULA DA SILVA DE MATOS
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	ADRIELY NOGUEIRA DO VALE
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	ROSIMEIRE LOPO DE ABREU
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	VERA LUCIA DE LIMA BARBARA
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	QUEZIA DE SANTANA MORAES
FARMACEUTICO (A)	PRISCILA ALCANTARA SAMHA SANTOS

Ribas do Rio Pardo, 28 de abril de 2021.

MATHEUS BOLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Departamento de Contratos

EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021

CONTRATO N° 152/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2017

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e Empresa CONSÓRCIO KURICA/BURITI. **Pela presente ORDEM DE SERVIÇO o Município de Ribas do Rio Pardo/MS,** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS AUTORIZA o CONSÓRCIO KURICA/BURITI, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.137.696/0001-84, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n. 41500351094, com endereço na Rod. Celso Garcia Cid n. 12.633 LM 367 PR445-Gleba Cafezal – CEP 86.044-290, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.055-630, a dar início à execução do objeto do contrato 152/2017.

OBJETO: INCLUSÃO DE SALDO CONTRATUAL consistente em complementação de valor por se tratar de serviços de natureza contínua, bem como alteração da CLÁUSULA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DO PREÇO: Pela continuidade à execução dos serviços do objeto do Contrato nº 152/2017, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA. O valor global deste termo aditivo é de R$ 845.065,87 (oitocentos e quarenta e cinco mil sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo o valor mensal de R$ 76.824,17 (Setenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

DATA DO TERMO ADITIVO: 20/04/2021.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 20 de abril de 2021.

ASSINAM: LUCAS ROMERO MAGRINI, Secretário Municipal De Obras, CAMILLO KEMMER VIANNA – representante legal da empresa CONSÓRCIO KURICA/BURITI E JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, representante Legal INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL.

Matéria enviada por Jéssica Rodrigues

Departamento de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB), para operar com EXCLUSIVIDADE os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores ativos da Administração Direta do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato.

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:
Empresa Homologada e Adjudicada: BANCO BRADESCO S.A., com sede na Rua Cidade de Deus, s/nº, Bairro Vila Yara, na cidade de Osasco – SP, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, para o objeto, perfazendo o valor total de R$ 674.740,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais).
Ribas do Rio Pardo - MS, 28 de abril de 2021.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silva

BOLETIM

BOLETIM DIÁRIO DA TESOURARIA

27/04/2021

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.112,28
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	1.791,13
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	421.010,83
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	419.274,30
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	126.960,34
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	215.450,41
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	567.485,68
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	28,64
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇAO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.447.920,77
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	253.606,40
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	201.377,20
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	652.379,90
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	446.817,83
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	85.120,31
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	12.223,72
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	6.014,24
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	105.554,65
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	187,40
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	1.456.344,79
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	107.234,13
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	312.993,94
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.345,68

B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	814.835,97
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	183,79
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	163.773,14
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	7.519,09
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	8.678,69
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	77.722,39
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
TOTAL		**7.977.849,39**

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	588.210,85
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	460,38
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	1.653,28
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	19,12
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,57
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	290.405,62
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	80.128,06
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	989,06
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	16,80
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.619,68
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	6.707,90
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	338,16
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.176,94
TOTAL		**974.726,42**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	75.383,24
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	272.601,47
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,81
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	19.437,81
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	160,55
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	44,15
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	117,57
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.249,73
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	61,87
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	185,05
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	234.751,62
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	478.183,36
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	1.525.910,96
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	41.389,41
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	160.031,25
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
TOTAL		**R$ 2.811.509,85**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	2.624,83
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	130.748,87

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	9.400,96
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	120.210,15
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	51.539,63
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	34.563,44
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	52.897,10
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	65.913,06
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	31.685,77
B.B BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 37.608-6	FEDERAL	347,11
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	292,16
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	5,74
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	18,81
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 11.897-4	FEDERAL	146.685,54
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	19.701,60
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	195.271,07
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		**861.905,84**

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.347.748,27
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 114.896-6		1.058,97
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		344.769,55
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERERSSE SOCIAL - 30-5		32.686,82
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 13.581-X		876.076,94
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		133,10
TOTAL		**2.602.473,65**

COMUNICADO
SAÚDE
A SECRETARIA DE SAÚDE INFORMA QUE O CADASTRO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COMÉRCIO ENCERRA - SE DIA
30/04/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO
Secretaria de
SAÚDE

BOLETIM
COVID-19
28/04/2021
Números atualizados do
NOVO CORONAVÍRUS
ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS
CASOS NOTIFICADOS
3868
INTERNADOS
13
CURADOS
1157
ÓBITOS
31
CASOS CONFIRMADOS 1279
CASOS DESCARTADOS 2534
CASOS EM INVESTIGAÇÃO 55
NOVOS CASOS CONFIRMADOS HOJE 18
CURADOS COM ALTA MÉDICA NA DATA DE ONTEM 09
CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR 78
*Dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo-MS
#ribascontraacovid19
DÚVIDAS OU SUSPEITAS: ESF Habib Fahed
Rua Carlos Anconi - Jardim Vista Alegre (ao lado do Sinted)
Tel.: 3238-1990 (WhatsApp)
PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Vigilância em Saúde informa:
DISQUE
AGLOMERAÇÃO
(67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468*
Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!
Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao
COVID-19
*Horário de funcionamento do Telefone Fixo:
Segunda à Sexta das 7h às 11h e das 13h às 17h.
RIBAS DO RIO PARDO
Secretaria de SAÚDE
Vigilância em SAÚDE